



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.622

João Pessoa - Sexta-feira, 02 de Julho de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

#### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

#### 1º C A O P - João Pessoa

##### Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

#### 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

### PROCURADORIAS CÍVEIS

#### 1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

#### 2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

#### 3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

#### 4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB.  
01 de julho de 2010.  
APGJ/046/10 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual),

**R E S O L V E** remover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 796/10

João Pessoa, 22 de junho de 2010.  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano,

**R E S O L V E** designar os Procuradores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de julho de 2010, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
03 e 04/07/10	- Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira
10 e 11/07/10	- Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
17 e 18/07/10	- Drª Marilene de Lima Campos de Carvalho
24 e 25/07/10	- Dr. José Marcos Navarro Serrano
31/07 e 01/08/10	- Drª Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
01/07/10	- Drª Dinalba Araruna Gonçalves
02/07/10	- Drª Lúcia de Fátima Maia de Farias
05/07/10	- Dr. Manoel Cacimiro Neto
06/07/10	- Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen
07/07/10	- Dr. Antônio de Pádua Torres
08/07/10	- Drª Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
09/07/10	- Dr. Doriel Veloso Gouveia
12/07/10	- Drª Ana Cândida Espinola
13/07/10	- Drª Alfr Jerônimo Leite Barbosa de Almeida
14/07/10	- Dr. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
15/07/10	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
16/07/10	- Drª Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa
19/07/10	- Dr. João Geraldo Carneiro Barbosa
20/07/10	- Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira
21/07/10	- Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
22/07/10	- Drª Marilene de Lima Campos de Carvalho
23/07/10	- Dr. José Marcos Navarro Serrano
26/07/10	- Drª Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
27/07/10	- Drª Janete Maria Ismael da Costa Macedo
28/07/10	- Drª Sônia Maria Guedes Alcoforado
29/07/10	- Drª Lúcia de Fátima Maia de Farias
30/07/10	- Dr. Manoel Cacimiro Neto

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 797/10

João Pessoa, 22 de julho de 2010.  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano,

**R E S O L V E** designar os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de julho de 2010, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
03 e 04/07/10	- Williane dos Santos Teixeira	- Alexandre Vitorio Serafim Freire
10 e 11/07/10	- Fábio de Queiroz Nóbrega	- Josefa Tânia G. Vilar Abrantes
17 e 18/07/10	- Gabriela de Amada Neiva	- Livia Rafaela Almeida de Vasconcelos
24 e 25/07/10	- Josefa Tânia G. Vilar Abrantes	- Jailson Florentino Diniz
31/07 e 01/08/10	- Livia Rafaela Almeida de Vasconcelos	- Hélio Nogueira de Andrade

DIAS ÚTEIS		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
01/07/10	- José Ricardo Guedes Albuquerque	- Daniel Bezerra Nascimento
02/07/10	- Swamy Rubia Leite Ferreira	- Vanessa Lira Guerra
05/07/10	- Eliana Pereira da Silva	- Swamy Rubia Leite Ferreira
06/07/10	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares	- Alexandre Vitorio Serafim Freire
07/07/10	- Valdeir Guerra de Farias Filho	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares
08/07/10	- Agrício Luis Guedes de Carvalho	- Tais Maria Andrade de Queiroga
09/07/10	- Ionazama Anísio Caminha Lima	- Josefa Tânia G. Vilar Abrantes
12/07/10	- Hélio Nogueira de Andrade	- Livia Rafaela Almeida de Vasconcelos
13/07/10	- Vanessa Lira Guerra	- Hélio Nogueira de Andrade
14/07/10	- Alexandre Vitorio Serafim Freire	- Ana Carolina Carneiro Henriques
15/07/10	- Ana Carolina Carneiro Henriques	- Eliana Pereira da Silva
16/07/10	- Tércio Chaves de Moura Júnior	- Valdeir Guerra de Farias Filho
	- Alexandre Weber	- Agrício Luis Guedes de Carvalho
20/07/10	- Luiza de Almeida Pereira Macedo	- Vanessa Lira Guerra
21/07/10	- Hugo Sampaio Souto	- Alexandre Vitorio Serafim Freire
22/07/10	- Gabriela de Amada Neiva	- Josefa Tânia G. Vilar Abrantes
23/07/10	- Josefa Tânia G. Vilar Abrantes	- Tércio Chaves de Moura Júnior
26/07/10	- Livia Rafaela Almeida de Vasconcelos	- Alexandre Weber
27/07/10	- Cláudio Silveira de Sousa	- Livia Rafaela Almeida de Vasconcelos
28/07/10	- José Ricardo Guedes Albuquerque	- Eliana Pereira da Silva
29/07/10	- Swamy Rubia Leite Ferreira	- Valdeir Guerra de Farias Filho
30/07/10	- Eliana Pereira da Silva	- Priscila Souza da Silva

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 022/2010 João Pessoa, 06 de janeiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora SOILA MARA PEREIRA ROSADO, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.418-0, para responder pelo cargo de Assessor III de Informática, Código MP-NAAD-501, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/10 a 05/02/10, em virtude do afastamento do titular, para gozo de férias individuais.

(\*) Republicado por incorreção  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 066/2010 João Pessoa, 13 de janeiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 14/01/10, as férias individuais da Servidora LUZIMAR DE SOUSA OLIVEIRA, Assistente de Contabilidade, lotada na Secretária Estadual de Saúde de Campina Grande, ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 700.575-0, referente ao exercício/2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/10 a 05/02/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno. Republicada por incorreção  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 809/10 João Pessoa, 29 de junho de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 660/10, publicada no Diário da Justiça de 29/05/10, que designou o Doutor OSWALDO LOPES BARBOSA, 1ª Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, para, em caráter excepcional, funcionar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Pocinhos, nos dias 14, 28 e 29 de junho do corrente ano.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 810/10 João Pessoa, 29 de junho de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor EDUARDO RIBEIRO CABRAL, Assessor III de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, matrícula nº 701.532-1, para, na qualidade de Representante da Comissão do Concurso para Estagiários do Ministério Público, no dia 04 de julho do corrente ano, inspecionar os Pólos de realização das provas das Comarcas de Patos, Sousa e Cajazeiras.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 811/10 João Pessoa, 28 de junho de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, para, nos dias 22 e 30 de junho de 2010, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da mesma

Comarca, em virtude do afastamento justificado da Titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 812/2010 João Pessoa, 28 de junho de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10 **R E S O L V E** designar a Doutora PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 28/06/10 a 02/07/10, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 813/2010 João Pessoa, 01 de julho de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Portaria nº 785/10, publicada no Diário da Justiça de 19/06/10, **R E S O L V E** designar a Doutora DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, durante o período de 01/07/10 a 06/01/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 814/2010 João Pessoa, 01 de julho de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para exercer suas funções auxiliando o 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 01/07/10 a 06/01/11.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DATA: 1º DE JULHO DE 2010 (quinta-feira) HORA: 8H30 LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (3º andar do Prédio Proc. de Justiça João Bosco Carneiro).

1º) Abertura da sessão pelo Presidente;  
2º) Leitura da ata da sessão anterior, discussão e aprovação;  
3º) Comunicações do Presidente; (sem comunicação)

4º) Comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público; (sem comunicação)  
5º) Comunicações dos membros do Colégio de Procuradores; (sem comunicações)  
6º) Leitura do expediente (sem expediente);  
7º) Leitura da ordem do dia;

INDICAÇÃO:  
7.1) Escolha do novo Ouvidor Geral do Ministério Público da Paraíba.

(Fundamentação: Lei Estadual nº 7.999/2006, Resolução CPJ n. 06/2006 e Resolução CPJ nº 03/2010).  
RELATORIA:

7.2) Procedimento n. 520/2008 – Assunto: requerimento solicitando afastamento das funções para participar do curso de Doutorado – Interessado (a): Promotor de Justiça Alyrio Batista de Souza Segundo – Relatora: Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias.

7.3) Procedimento n. 2010/12510 – n. Doc. 43728 – Assunto: requerimento solicitando afastamento das funções para participar do curso de mestrado na Universidade de Salamanca – Espanha – Interessado (a): Promotor de Justiça Leonardo Pereira de Assis – Relatora: Procuradora de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo.

8º) Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

9º) Encerramento da sessão pelo Presidente.

**EXTRATO DO PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO Nº 07/2010**

**Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.  
**Comarca:** Sousa/PB.  
**Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo Preparatório.  
**Número:** 07/2010.  
**Portaria nº 07/2010.**  
**Data:** 02/06/2010.  
**Resumo/Objeto:** Preterição de nomeação de candidato aprovado em concurso público.  
Sousa/PB, 02 de junho de 2010  
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti  
Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2010  
**Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.  
**Comarca:** Sousa/PB.  
**Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo Preparatório.  
**Número:** 08/2010.  
**Portaria nº 08/2010.**  
**Data:** 02/06/2010.  
**Resumo/Objeto:** Discrepância entre o repasse do FUNDEB e a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal de Marizópolis/PB.  
Sousa/PB, 02 de junho de 2010  
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti  
Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2010  
**Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.  
**Comarca:** Sousa/PB.  
**Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo Preparatório.  
**Número:** 09/2010.  
**Portaria nº 09/2010.**  
**Data:** 02/06/2010.  
**Resumo/Objeto:** possível fraude no processo licitatório da modalidade Convite nº 001/2010, para aquisição de gêneros alimentícios para a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Valdemiro, localizada no Município de Santa Cruz/PB, consistente na não observância da classificação dos licitantes e na ausência de publicidade  
Sousa/PB, 02 de junho de 2010  
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti  
Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2010  
**Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa do Meio Ambiente  
**Comarca:** Sousa/PB.  
**Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo Preparatório.  
**Número:** 10/2010.  
**Portaria nº 10/2010.**  
**Data:** 02/06/2010.  
**Resumo/Objeto:** Perturbação de sossego e poluição sonora, proveniente do "Bar do Gago" em Santa Cruz/PB  
Sousa/PB, 02 de junho de 2010  
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti  
Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11/2010  
**Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa da Saúde  
**Comarca:** Sousa/PB.  
**Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo Preparatório.  
**Número:** 11/2010.  
**Portaria nº 11/2010.**  
**Data:** 07/06/2010.  
**Resumo/Objeto:** Necessidade de implantação de um centro de controle de zoonoses e de um abrigo para animais de pequeno porte no Município de Sousa/PB.  
Sousa/PB, 07 de junho de 2010  
**ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI**  
Promotora de Justiça

**GOVERNO DO ESTADO  
Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa - PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**OAB  
Ordem dos Advogados do Brasil**

**OAB  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAIBA**

"Portaria n.º 27, de 29 de junho de 2010  
Constituir Comissão de Políticas de Segurança e Drogas  
**O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições regimentais,  
**RESOLVE:**  
Art 1º Constituir ad referendum do Conselho Pleno, a **Comissão de Políticas de Segurança e Drogas** formada pelos advogados **Deusimar Wanderley Guedes**, OAB/PB Nº. 15355, **Antonio Gabínio Neto**, OAB/PB Nº 3.766, **José Tércio Fagundes Caldas Júnior**, OAB/PB Nº. 15.141, **Nildo Moreira Nunes**, OAB/PB Nº 10.762, **Silvio Reis Santiago**, OAB/PB Nº. 15142, para, sob a presidência do primeiro, estudar, expor e executar propostas que venham contribuir com a segurança pública e combate às drogas.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**  
Presidente

**OAB  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAIBA**

**Portaria n.º 28, de 29 de junho de 2010**

Designar Defensor Dativo da Comissão de Ética e Disciplina e do Tribunal de Ética e Disciplina.

**O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAIBA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, parágrafo 4º, do EOAB,  
**RESOLVE:**  
Art. 1º *Fica designado o Advogado Wilson Sales Belchior*, OAB/PB 17314-A para exercer a função de Defensor Dativo da Comissão de Ética e Disciplina e do Tribunal de Ética e Disciplina, desta Seccional.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**  
Presidente

"Portaria n.º 29, de 01 de julho de 2010"  
Designar Membros para compor a Comissão de Ética e Disciplina da Oab/PB.  
**O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAIBA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, do Regimento Interno da OAB/PB,  
**RESOLVE:**  
Art. 1º *Ficam designados os Advogados Saorshian Lucena Araújo*, OAB/PB 12740, **Luiz Sergio de Oliveira**, OAB/PB 5302, **André Araújo Cavalcanti**, OAB/PB 12975 para exercerem a função de Membros da Comissão de Ética e Disciplina, desta Seccional.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**  
Presidente

**OAB  
Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional da Paraíba**

PROCESSO Nº 028/2008  
REPRESENTANTE: DE Of. Nr. 0617/2008  
(CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA)  
REPRESENTADA: DR. CESAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR  
RELATOR: Dr. DIOLCÉCIO DE OLIVEIRA BARBOSA

**EDITAL Nº 005/2010**

De ordem do Senhor Conselheiro **Dr. DIOLCÉCIO DE OLIVEIRA BARBOSA**, Relator do Processo acima mencionado, notifico o **Dr. CESAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, consoante o disposto no **Art. 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB**, apresentando as provas que entender necessárias se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).  
João Pessoa, 30 de junho de 2010  
Fco. **CARLOS SILVESTRE**  
Assistente da CED-OAB/PB

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCÃO DA PARAIBA  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR  
PROCESSO Nº 20145/2009  
REPRESENTANTE: SR. JACKSON CHARLES GOMES DE LIMA  
REPRESENTADOS: DRS. V. C. M. OAB-PB 9534 e A. C. R. OAB-PB 13726  
RELATOR: DR. AFRÂNIO DE ARAGÃO  
**EMENTA REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. IMPUTAÇÃO DA CONDUTA ANTI-ÉTICA DESCRITA NO ART. 38, INC. XIV, DA LEI 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB E DO ADVOGADO). AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO FATO DENUNCIADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.**  
1. Não procede com má-fé o advogado que, no exercício regular da atividade profissional e na defesa dos interesses do cliente, contesta matéria de direito deduzida pelo autor, embora a contradição não seja recepcionada na decisão judicial.  
2. A má-fé, quando ocorrente, deve ser imputada ao cliente, somente atribuindo-se co-responsabilidade ao advogado se resultar provado, em ação própria, que este se coligou com aquele para lesar a parte contrária. Inteligência do art. 32, parágrafo único da Lei 8.906/94.  
3. Improcedência da representação.

**ACÓRDÃO Nº 003/2010**

Vistos, etc.,  
Decide o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos

Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, por maioria, julgar improcedente a Representação Disciplinar, nos termos do voto condutor e do relatório que passam a fazer parte integrante do presente julgado.  
João Pessoa, 18 de junho de 2010.  
**JOSÉ EWERTON NOBREGA ARAÚJO**  
RELATOR

**JUSTIÇA FEDERAL**

**1ª VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000067**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 21/06/2010 17:58**

**28- AÇÃO MONITÓRIA**

1 - 0001454-96.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MAGDA ROSA DANTAS DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Intime-se a CEF para providenciar a publicação do Edital nº.0001.000020-3/2010 expedido (fls.47).

2 - 0006263-32.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CLEA ELIZA SOUZA MINA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.50-v). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

3 - 0003304-54.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MILLENIUM LUBRIFICANTES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido da CEF (fls.405) de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias, improrrogáveis.

4 - 0007084-02.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x DANIEL CARDOSO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.125-v). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

5 - 0009020-62.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x KARINA MARIA DE ARAÚJO MOURA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.34-v). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

6 - 0009560-13.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CASA DO CD LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.125-v). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

7 - 0000626-32.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SEVERINO GABRIEL DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo requerido pela CEF (fls.45) pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**73- EMBARGOS À EXECUÇÃO**

8 - 0006580-93.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x ELVIRA AUGUSTA DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

**98- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

9 - 0006537-59.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MURILLO FERRER DIAS RUFINO (Adv. SEM ADVOGADO). ...8- Na hipótese de constrição insuficiente para o pagamento da dívida, ou não havendo bloqueio de numerário, vista ao(a) exequente, pelo prazo de dez dias, para indicação de outros bens ou valores do(a)(s) executado(a)(s) passíveis de penhora...

10 - 0006604-24.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CARMEM JEANNE RODRIGUES DE LACERDA FRAGOSO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8- Na hipótese de constrição insuficiente para o pagamento da dívida, ou não havendo bloqueio de numerário, vista ao(a) exequente, pelo prazo de dez dias, para indicação de outros bens ou valores do(a)(s) executado(a)(s) passíveis de penhora...

11 - 0006778-33.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSINEIDE DOS SANTOS SILVA (CREDIÁRIO SRS) E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 9- Na hipótese de constrição insuficiente para o pagamento da dívida, ou não havendo bloqueio de numerário, vista ao(a) exequente, pelo prazo de dez dias, para indicação de outros bens ou valores do(a)(s) executado(a)(s) passíveis de penhora...

12 - 0009060-44.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x GLORIA MARIA BRASILEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 9- Na hipótese de constrição insuficiente para o pagamento da dívida, ou não havendo bloqueio de numerário, vista ao(a) exequente, pelo prazo de dez dias, para indicação de outros bens ou valores do(a)(s) executado(a)(s) passíveis de penhora...

13 - 0000714-70.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SOIMAR SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MARMORES SINTETICOS LTDA - ME E OUTROS (Adv.

SEM ADVOGADO). ...9- Na hipótese de constrição insuficiente para o pagamento da dívida, ou não havendo bloqueio de numerário, vista ao(a) exequente, pelo prazo de dez dias, para indicação de outros bens ou valores do(a)(s) executado(a)(s) passíveis de penhora...

**29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

14 - 0003148-76.2003.4.05.8200 GILVAN JALMIR DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão supra, remetam-se os autos ao e. TRF da 5ª Região para processar e julgar o recurso de apelação interposto (fls. 115/122) pelo A. GILVAN JALMIR DE MEDEIROS, que é beneficiário da assistência judiciária gratuita, deferida na decisão (fls. 123). 3- Quanto ao pagamento da complementação das custas iniciais e dos honorários da sucumbência em relação aos demais A.A. serão objeto de execução na fase própria.

15 - 0006022-29.2006.4.05.8200 CLEONETE DE FATIMA SILVA (Adv. CLEONETE DE FATIMA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (Adv. KALLINA GOMES FLOR, HAMANA KARLLA GOMES DIAS, VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

16 - 0002142-92.2007.4.05.8200 JOSEMIL DA SILVA CHAGAS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). 2-Recebo a apelação (fls.66/71) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

17 - 0004648-41.2007.4.05.8200 VANIA MARANHÃO PEREIRA DINIZ ALENCAR (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO x BANCO DO BRASIL S/A x BANCO REAL S A. 2- Recebo a apelação (fls.105/115) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado (autora) para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

18 - 0006682-86.2007.4.05.8200 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 536, não conheço dos embargos de declaração (fls. 81/83) quanto às contradições suscitadas, em face da intempestividade do recurso (cf. itens 5 e 6, supra) e rejeito as alegações de inexistência material, ficando mantida a sentença embargada (fls. 74/79) em todos os seus termos.

19 - 0000689-28.2008.4.05.8200 NELSON VASCONCELOS E SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação (fls.61/74) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3- Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

20 - 0005061-20.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARCOS ANTONIO DE ASSIS (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Vista à parte autora da petição (fls.46/47). 3-Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

21 - 0008191-18.2008.4.05.8200 VALÉRIA TEIXEIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Defiro o pedido de Justiça Gratuita dos autores, constante na exordial. 3-À Secretaria da Vara para anotação na capa dos autos. 4-Recebo as apelações (fls.150/157) e (fls.156/169) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 5-Vista aos apelados, sucessivamente, autores e EMGEA, para contrarrazões (CPC, art. 518). 6-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

22 - 0003866-63.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DA SILVA ARAUJO (Adv. HUMBERTO DE SOUSA FELIX, JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 3-À Secretaria da Vara, para a devida anotação na capa dos autos. 4-Recebo as apelações (fls.81/89) e (fls.91/94) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 5-Vista aos apelados, autora e INSS, sucessivamente, para contrarrazões (CPC, art. 518). 6-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

23 - 0009172-13.2009.4.05.8200 MARIA ERCULANA GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (fls.35/44). 3- Em seguida, voltem os autos conclusos.

**126- MANDADO DE SEGURANÇA**

24 - 0000254-20.2009.4.05.8200 HELANE MARNE FEITOSA NUNES (Adv. ALINE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). 2- À vista da certidão supra, oficie-se ao impetrado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento da sentença (fls.82/85), informando inclusive, quanto à expedição da Carteira da OAB/PB, à impetrante. 3-Intime-se a impetrante deste despacho. 4-Depois, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

25 - 0003956-71.2009.4.05.8200 VALMIRA DE LUCENA MORAIS (Adv. ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS). 2-Defiro o pedido de vista dos autos requerido pelo impetrado (fls.179).3-Prazo de 10 (dez) dias. 4-Ao Setor de Distribuição para anotação dos substabelecimentos (fls.180/181). 5-Intime-se.6-Por fim, havendo requerimento do impetrado, voltem-me conclusos, caso contrário, cumpra-se o item 4 da decisão (fls.177).

26 - 0006329-75.2009.4.05.8200 DENTAL CENTER LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, ROBERTO DA GAMA SERPA FILHO SERPA, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF (Adv. SEM PROCURADOR). ...30. Isto posto, com fundamento na CF, art. 5º, LXIX, na Lei nº 12.016/2009, no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, concedo parcialmente a segurança requerida pela empresa DENTAL CENTER LTDA apenas para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a impetrante ao recolhimento da contribuição social incidente sobre valores pagos aos seus empregados nos 15 (quinze) dias de afastamento anteriores à percepção de auxílio-doença e de auxílio-acidente de trabalho, ficando a contribuinte autorizada a compensar, após o trânsito em julgado, na forma do CTN, art. 170-A, os valores pagos indevidamente, a partir da impetração, atualizados pela taxa SELIC, com tributo da mesma espécie, restando indeferidos os demais pedidos relativos à exclusão, da base de cálculo da contribuição, das parcelas pagas a título de salário-maternidade, de férias e de adicional constitucional de 1/3 (um terço) de férias, por falta de amparo legal. 31. Também determino ao impetrado que se abstenha de impor ônus ao exercício do direito à compensação e de promover a cobrança judicial ou administrativa da contribuição incidente sobre valores pagos pela impetrante aos seus empregados, a partir da impetração, referentes aos 15 (quinze) dias de afastamento anteriores à percepção de auxílio-doença e de auxílio-acidente de trabalho, ficando afastadas quaisquer restrições, autuações fiscais, indeferimento de expedição de CND, imposição de multas, penalidades ou inscrição da dívida em cadastros de inadimplentes, especificamente no tocante às parcelas do tributo reconhecidas como indevidas nestes autos. 32. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 33. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 14, § 1º. 34. Custas ex lege.

27 - 0002689-30.2010.4.05.8200 PEDRO NOGUEIRA DE GOIS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI/PB-21A. REGIAO (Adv. SEM ADVOGADO). ...11. Isto posto, com fundamento na Lei nº 12.016/2009, art. 10 c/c o CPC, art. 267, VI, indefiro a inicial e denego a segurança impetrada por PEDRO NOGUEIRA DE GOIS contra ato atribuído ao PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAIBA - CRECI/PB, declarando extinto o processo sem resolução do mérito da causa. 13. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 14. Vista ao MPF. 15. Retornados os autos do MPF e decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, após baixa na Distribuição e independentemente de novas intimações.

28 - 0003667-07.2010.4.05.8200 WAGNER GOMES DE ARAUJO (Adv. ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA, PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS/IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- Isto posto, homologo por sentença o pedido de desistência (fls.66/68) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. 4- Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). 5- Transitado em julgado, baixa na Distribuição e arquivamento.

#### 5000 - ACAO DIVERSA

29 - 0009137-92.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOÃO FIGUEIREDO DE LIMA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Intime-se a CEF para providenciar o pagamento das contas de diligências, junto ao Juízo Deprecado (Comarca de Guarabira/PB), referente à Carta Precatória nº. 0001.000058-2/2010, expedida (fls.127).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 0011317-81.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE SOUZA EPAMINONDAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 2- Recebo a apelação (fls. 254/256) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

31 - 0011689-30.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROSE MARY LIMA VICTORIANO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 206/208) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

32 - 0002847-85.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x MARIA ERCULANA GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). 2-Vista ao Impugnado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 261 do CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 21/06/2010 17:58

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 0001659-33.2005.4.05.8200 ROBERTO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista aos Exequentes sobre a petição apresentada (fls. 169/170) pelo Executada União Federal.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

34 - 0005570-24.2003.4.05.8200 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, ANTONIO CARLOS PESSOA LINS, HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO) x MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que o acordo realizado pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Município de João Pessoa e DNIT preserva o interesse público primário ao qual vocacionada a pretensão inicial deduzida nesta ação civil pública, homologo o referido acordo nos termos acima consignados, mantendo a presente ação ativa para acompanhamento e fiscalização de seu cumprimento e tomada das medidas judiciais porventura necessárias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 21/06/2010 17:58

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

35 - 0011159-55.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSÉ DA COSTA MARANHÃO (Adv. ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO, MARCIA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA). 2- Em face da certidão supra, anulo o ato ordinatório (fls. 160) e determino a intimação pessoal do A. M.P.F. para impugnar a contestação do R. no prazo legal, bem assim para especificação das provas que pretende produzir. 3- Decorrido o prazo legal supra, com ou sem manifestação, vista ao R. para especificação de provas. 4- Intimação pessoal do M.P.F.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

36 - 0007273-53.2004.4.05.8200 SEVERINO DOMINGUES DE PONTES (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- A R. UNIÃO informou (fls. 124) sobre a inexistência da obrigação de fazer, tendo em vista que a decisão do TRF/5ª Região (fls.81/83) limitou o reajuste de 28,86 % à edição da MP nº 2.131/2000. 3- O A/Exequente não se pronunciou, conforme certificado pela Secretaria da Vara (fls. 127). 4- Isto posto, aceito as alegações da R. UNIÃO (fls. 124) e declaro inexistente a obrigação de fazer, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. 5- Vista ao A/exequente para cumprir o item 6 da decisão (fls. 123), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito com baixa na Distribuição independentemente de nova intimação.

37 - 0008915-61.2004.4.05.8200 LUIZ ANTONIO PEREIRA DE LIMA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). 2- A R. UNIÃO apresentou (fls. 87/90) impugnação à obrigação de fazer, alegando a inexistência do título executivo, bem como apresentou (fls. 92/103 e 105/116) as fichas financeiras do A/exequente. 3- O A/Exequente LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA, intimado para falar sobre a petição e documentos apresentados pela R. UNIÃO, não se pronunciou, conforme certificado pela Secretaria da Vara (fls. 119). 4- Isto posto, aceito as alegações da R. UNIÃO (fls. 87/90) e declaro inexistente a obrigação de fazer, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. 5- Vista ao A/exequente para cumprir o item 6 da decisão (fls. 86), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito com baixa na Distribuição independentemente de nova intimação.

38 - 0000387-04.2005.4.05.8200 ROBERTO TAVARES DE ARAUJO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA

DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pela UNIÃO (fls. 200/202), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

39 - 0009462-28.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x AUGUSTA GOMES PEDROZA (Adv. VALTER DE MELO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

40 - 0001064-58.2010.4.05.8200 ANGELA MARIA NUNES DE OLIVEIRA (Adv. BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Corrijo de ofício a sentença (fls. 62/65) para tornar sem efeito o seu item 16 e determinar a baixa e arquivamento destes autos.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 0002219-96.2010.4.05.8200 ANTONIO ARAUJO DE BARROS (Adv. JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu ilustre patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e: a) especifique quais as cláusulas contratuais deseja discutir; b) apresente fundamento de fato e direito para cada um dos pedidos formulados. 02.- Decorrido o prazo supra, certifique-se e façam-me os autos conclusos de imediato, devendo ser aposta na capa dos autos etiqueta indicativa da existência de pedido de medida liminar pendente de apreciação;

42 - 0004493-33.2010.4.05.8200 SINDICATO DA INDUSTRIA GRÁFICA DO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu ilustre patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e: a) esclareça a composição do pólo ativo da demanda; b) apresente instrumento de mandato devidamente assinado. 02.- Decorrido o prazo supra, certifique-se e façam-me os autos conclusos de imediato, devendo ser aposta na capa dos autos etiqueta indicativa da existência de pedido de medida liminar pendente de apreciação;

43 - 0004490-78.2010.4.05.8200 SINDICATO DA INDUSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu ilustre patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e esclareça a composição do pólo ativo da demanda. 02.- Decorrido o prazo supra, certifique-se e façam-me os autos conclusos de imediato, devendo ser aposta na capa dos autos etiqueta indicativa da existência de pedido de medida liminar pendente de apreciação;

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

44 - 0005429-29.2008.4.05.8200 ELISÂNGELA FELIZARDO TRAJANO DO NASCIMENTO (Adv. MANOEL FELIZARDO NETO, ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). 2-Expeça(m)-se ofício(s) ao(s) impetrado(s) para informar o cumprimento do acórdão transitado em julgado, comprovando também nos autos o fornecimento da Carteira Profissional da impetrante, conforme determinado na sentença (fls.91/93, item 14) e confirmada pelo TRF 5ª Região, conforme acórdão (fls.197). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

45 - 0011318-66.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO VITURINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo o recurso em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

46 - 0011394-90.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE FATIMA CARVALHO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

47 - 0012063-46.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INEZ MARIA CHAGAS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

Total Intimação : 47  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO-44

ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA-28  
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-8  
ALINE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES-24  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-30,31,45,46,47  
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-27  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-21  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-36,37  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-37  
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-42,43  
ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-17  
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-34  
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-24  
ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-35  
ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO-25  
ARLINETTI MARIA LINS-36,37  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-21  
BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS-40  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-23,32  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-25  
CLEONETE DE FATIMA SILVA-15  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-30,31,33,45,46,47  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-39  
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-34  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-31,45  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,2,3,4,5,7,9,10,11,12,13,18  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17,21  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-26  
GERMANA CAMURÇA MORAES-38  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-34  
GILSON DE BRITO LIRA-38  
HAMANA KARLLA GOMES DIAS-15  
HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO-34  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-23,32  
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-36,37  
HUMBERTO DE SOUSA FELIX-22  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,16,18  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-20  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,19  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,16,18  
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-21  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8  
JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO-22  
JOSE M. MAIA DE FREITAS-16  
JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-26  
JOSE MARIA MAIA FREITAS-32  
JOSE MARTINS DA SILVA-8  
JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR-41  
JOSE RAMOS DA SILVA-30,31,33,45,46,47  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-29  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,19  
KALLINA GOMES FLOR-15  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-16,18  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-25  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-23,32  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-23,32  
MANOEL FELIZARDO NETO-44  
MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-17  
MARCIA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA-35  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-14  
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-26,42,43  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-26,42,43  
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-26  
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-44  
PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA-28  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-8  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-26,42,43  
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-42,43  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-34  
ROBERTO DA GAMA SERPA FILHO SERPA-26  
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-35  
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-17  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-24,25  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-26,42,43  
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-17  
SEM ADVOGADO-1,2,3,4,5,6,7,9,10,11,12,13,15,20,27,29,40,41  
SEM PROCURADOR-14,15,19,22,23,26,28,33,34,36,38,42,43  
VALCICLEIDE A. FREITAS-29  
VALTER DE MELO-23,32,39  
VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-17  
VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-15  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-31,45  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-30,31,33,45,46,47

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**5ª VARA FEDERAL**  
**HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**  
Juíza Federal Titular  
Nº. Boletim 2010.000022

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

#### Expediente do dia 30/06/2010 14:20

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001514-79.2002.4.05.8200 EDUARDO JOSE ALMEIDA GONDIM (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL). Vista ao exequente. P.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0000230-12.1900.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x ESCOLA COMERCIAL DR JOAO URSULO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos e consoante esclarecimentos da própria exequente/União (Fazenda Nacional), JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

3 - 0003402-64.1994.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x ARTGRAF REPRODUcoes EDITORA LTDA E OUTROS (Adv. SEM

ADVOGADO). JULGO EXTINTAS as mencionadas execuções fiscais, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

4 - 0000707-69.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x RESTAURANTE AMERICANO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTAS as mencionadas execuções fiscais, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80...

5 - 0005594-96.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x ARTGRAF REPRODUÇÕES E EDITORA LTDA E OUTROS (Adv. ROBSON ESPINOLA FEITOSA). JULGO EXTINTAS as mencionadas execuções fiscais, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

6 - 0001729-60.1999.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x EAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, AMILDO DE SOUZA LEAO). Diante das observações contidas no auto de avaliação às fls. 140-141 e do teor da certidão de fl. 155, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se em cinco dias...

7 - 0012096-46.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARIA DO SOCORRO MATIAS ARAUJO ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTAS as mencionadas execuções fiscais, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

8 - 0012680-16.1999.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, GILBERTO DA SILVA COELHO, JOSE DE MELLO, MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, ELIZABETE INES BASTOS, CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, RONALDO CORRÊA MARTINS, SALVADOR FERNANDO SALVIA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA). [...] Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Américo Marras Neto...

9 - 0006265-80.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GILDIVAN LOPES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80...

10 - 0009070-06.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMLOGICA IMPORTADORA INDEPENDENTE LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTAS as mencionadas execuções fiscais, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80...

11 - 0010427-21.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GILDASIO FAUSTO DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, como requerido pela exequente, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80...

12 - 0010861-10.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CPTC CENTRO PARAIBANO DE TOMOGRAFIA COMPUTADOR LTDA E OUTROS (Adv. MARILIA MIRANDA CAVALCANTI SILVA). JULGO EXTINTAS as mencionadas execuções fiscais, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80...

13 - 0000609-11.2001.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIPACHECO MOTA) x FRANCISCO MANOEL TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80...

14 - 0004751-58.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SANTA RITA COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80...

15 - 0001531-18.2002.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x LADISLAU PAULO BRETT x JOAO ANDRE BRETT x ROBERTO LUIZ PEREZ x GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA x TARCISIO DAROLT (Adv. JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA).

[...]18. Prejudicado o pedido de desoneração do encargo de depositário, formulado pela executada às fls. 149-150, eis que inexistem penhora nos presentes autos. 19. De igual modo, é de se ter por prejudicado o pedido de desbloqueio de contas correntes do coobrigado, eis que não foi determinado bloqueio em conta corrente de titularidade do excipiente. 20. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Geraldo Tadeu Indrusiak da Rosa, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 21. Intime-se. 22. Ofício-se ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Taboão da Serra, solicitando informações acerca da arrecadação do parque industrial, localizado na Av. Estevão Brett, 546, Distrito Industrial, nesta cidade, nos autos da ação falimentar nº 725/2005, em tramitação perante aquele Juízo, como requerido pela Fazenda Nacional em sua manifestação.

16 - 0005266-59.2002.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, MARCIO LOPES CLEMENTE, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, RONALDO CORRÊA MARTINS, SALVADOR FERNANDO SALVIA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA) x TARCISIO DAROLT (Adv. JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA). [...] ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Américo Marra Neto...

17 - 0007076-69.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x

BARTOLOMEU DE SOUZA INTERAMINENSE JUNIOR E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80...

18 - 0008784-57.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MANOEL GOMES NELITO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80...

19 - 0004773-77.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (Adv. HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO) x MERCIA MACHADO PEREIRA MAIA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, LISANKA ALVES DE SOUSA, JOSE VALDEMIR DA SILVA). [...]12. No que diz respeito às alegações de ilegitimidade da cobrança de SELIC e da ocorrência de anatocismo, não é de serem aqui discutidas, pois refogem ao âmbito de cognição restrita do incidente, uma vez que se tratam de matérias controvertidas que dependem de dilação probatória a ser dirimida no campo processual através da via própria, não autorizando a apreciação nos próprios autos do executivo fiscal. 13. Dessa forma, em se tratando de matérias que demandam dilação probatória, a tutela pretendida pelo executado deve ser deduzida através de ação própria, no caso os embargos à execução. 14. Isso Posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 19-43, a executada ao pagamento dos honorários advocatícios do exequente, fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor do crédito cobrado nos autos desta execução fiscal, atendidas as prescrições do art. 20, §4º do CPC. 15. Intime-se...

20 - 0007368-49.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO). 15. I S S O POSTO, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade de fls. 37-40, para o fim de declarar prescrito o crédito tributário inscrito na CDA nº 42.8.04.000072-42. 16. Intime-se. 17. Tendo em vista o pedido de penhora em bens da empresa POLIOBRÁS EMPREENDIMENTOS LTDA (fl. 216-221), por pertencer ao mesmo grupo econômico da executada, solicite-se à JUCEP cópia dos atos constitutivos e alterações contratuais de ambas as empresas, a fim de se verificar a existência de responsabilidade solidária, na forma do art. 30, IX, da Lei nº 8.212/91.

21 - 0003344-41.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOAO BATISTA SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, como requerido pela exequente, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80...

22 - 0001110-52.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DOMINGOS DE AZEVEDO RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80...

23 - 0002386-21.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x COMERCIAL DE TINTAS TAMBAUL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80...

24 - 0002698-26.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x NUCLILAB LABORATÓRIO PATOLOGIA CLÍNICA E MEDICINA NUCLEAR SOCIEDADE SIMPLES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80...

25 - 0007538-79.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x ROBERTO DE MIRANDA HENRIQUE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80, em virtude da anulação/cancelamento da(s) certidão(ões) da dívida ativa que aparelha(m) a presente execução.

26 - 0008065-31.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x RENATO RAMOS DE BRITTO (Adv. JOSE GOMES DA SILVA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80...

27 - 0000801-26.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x AUSTREGESILIO DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 156, IX, do CTN, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80...

28 - 0001673-41.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x F. B. CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, em virtude da desistência da exequente...

29 - 0001596-32.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x PRINT PAPELARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, por desistência da exequente (fl. 23), nos termos do artigo 267, VIII, do CPC...

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

30 - 0001679-19.2008.4.05.8200 CONSTRUTORA CAMILO ROSA LTDA (Adv. JOSE SILVEIRA ROSA, THIAGO GERMANO ALVES, PAULO GERMANO DA COSTA ALVES FILHO, LUCAS EMMANUEL SILVEIRA CAMELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA).

1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade.  
2. Intime-se.

31 - 0004053-71.2009.4.05.8200 HOSPITAL SAMARITANO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). [...] Juntado o referido procedimento, dê-se vista ao autor, por igual prazo( 10 dias)

Total Intimação : 31

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AMILDO DE SOUZA LEAO-6  
ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-1  
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-4,7  
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-31  
CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-30  
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-23  
CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-24,25,26,27,28,29  
CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-8  
ELIZABETE INES BASTOS-8  
EMERIPACHECO MOTA-13  
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-6  
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-16  
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-16  
GILBERTO DA SILVA COELHO-8  
GLAUBER GUSMAO COSTA-16  
HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO-19  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-8  
JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-5  
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-9,10,11,12,14,17,18,20,21,22  
JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-15,16  
JOSE DE MELLO-8  
JOSE GOMES DA SILVA-26  
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-8,15,16  
JOSE SILVEIRA ROSA-30  
JOSE VALDEMIR DA SILVA-19  
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-19  
LISANKA ALVES DE SOUSA-19  
LUCAS EMMANUEL SILVEIRA CAMELO-30  
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-20  
MARCIO LOPES CLEMENTE-16  
MARCO AURELIO GOMES COSTA-16  
MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-8  
MARILIA MIRANDA CAVALCANTI SILVA-12  
NICILDO RODRIGUES DA SILVA-15,16  
PAULO GERMANO DA COSTA ALVES FILHO-30  
RENE PRIMO DE ARAUJO-2,3  
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-1  
ROBSON ESPINOLA FEITOSA-5  
RONALDO CORRÊA MARTINS-8,16  
ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-8,16  
SALVADOR FERNANDO SALVIA-8,16  
SEM ADVOGADO-2,3,4,6,7,9,10,11,13,14,17,18,21,22,23,24,25,27,28,29,31  
THIAGO GERMANO ALVES-30

Setor de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor(a) da Secretaria  
5ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000066-1/2010**

PROCESSO Nº: 0008117-66.2005.4.05.8200

CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: AGAPE CONTRUCOES CIVIS LTDA e outro

DEVENDOR(ES): AGAPE CONTRUCOES CIVIS LTDA, CPF/CNPJ nº 01.667.439/0001-35, bem como de seu responsável legal, na qualidade de co-devedor, SR. SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 362.100.484-04.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 31.813,18 (atualizada até 21/03/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42205000077-98, 42605000129-87.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 29 de junho de 2010.  
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000307-4/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 14/06/2010

PROCESSO  
0002240-16.2003.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ROMUALDO DE SOUZA CASTRO  
INTIMAÇÃO DE ROMUALDO DE SOUZA CASTRO

CDA 42402201909  
FINALIDADE  
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.  
4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.  
5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.  
7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).  
8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ROMUALDO DE SOUZA CASTRO  
INTIMAÇÃO DE ROMUALDO DE SOUZA CASTRO

CDA 42402201909  
FINALIDADE  
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

ria por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.  
5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.  
7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).  
8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000308-9/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 14/06/2010

PROCESSO  
0001644-32.2003.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ANTONIO LEAO DE CASTRO

INTIMAÇÃO DE ANTONIO LEAO DE CASTRO

CDA 42100009204  
FINALIDADE  
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ANTONIO LEAO DE CASTRO

INTIMAÇÃO DE ANTONIO LEAO DE CASTRO

CDA 42100009204  
FINALIDADE  
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000309-3/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 14/06/2010

PROCESSO  
0005940-05.2000.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: WILIAM FERNANDES DE QUEIROZ

INTIMAÇÃO DE WILIAM FERNANDES DE QUEIROZ

CDA 42198008303  
FINALIDADE  
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.  
4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.  
5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.  
7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).  
8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

DATA: 14/06/2010

PROCESSO  
0005940-05.2000.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: WILIAM FERNANDES DE QUEIROZ

INTIMAÇÃO DE WILIAM FERNANDES DE QUEIROZ

CDA 42198008303  
FINALIDADE  
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.  
4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.  
5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito execut